
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI N. 6.630 / 2 0 2 3

Dispõe sobre a criação do programa Municipal de Alfabetização Digital para Terceira Idade.

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Alfabetização Digital para Terceira Idade, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: O programa destina-se ao atendimento dos Municípios com idade acima de 60 anos interessados em aprender a manusear computadores, principalmente quanto a programas como Windows, Word, Excel, dentre outros.

Art. 2º – Serão definidos, em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Social, os critérios para cadastramento dos interessados, ao programa de Alfabetização digital da terceira idade.

Art. 3º – A Secretaria de Educação Municipal, fica autorizada a firmar convênios que visam cooperação técnica ou financeira com entidades de direito público ou privado.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 10 de abril de 2023.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:B781B319

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 12/04/2023. Edição 3493
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>